ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS.

OF. CIRC. Nº 02/95 SERAFINA CORRÊA, 24 DE MARÇO DE 1995.

PREZADO(S) SENHOR(ES):

A Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Corrêa está auto-organizada, podendo, desta forma, melhor preservar os interessses da comunidade e cumprir suas funções e representar os interesses da sociedade.

Neste início de caminhada, além da permanente vigilância das causas públicas municipais, adequou a sua sede com Auditório, que também servirá para uso da comunidade.

O Presidente do Legislativo tem a satisfação de alcançar aos interessados a Resolução nº 14/95, que disciplina a utilização das dependências da Casa do Povo.

Atenciosamente.

VEREADOR ARNALDO LUIZ PACASSA
Presidente da Câmara.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RS.

RESOLUÇÃO DA MESA Nº 14/95

ESTABELECE NORMAS PARA A UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS, no uso de suas atribuições legais e visando preservar as instalações físicas do Auditório da Câmara Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º:- O Auditório da Câmara Municipal, compreendendo mesas, cadeiras, tribunas e aparelhagem instalada, além para as sessões da Câmara Municipal, poderá ser utilizado por entidades de classe, de assistência social e/ou filantrópica; por associações culturais, sociais e esportivas, para reuniões, encontros, seminários e cursos, mediante o cumprimento das seguintes normas:

a) O usuário deve requerer, por escrito, a cessão do Auditório, com antecedência.

b) O Auditório será cedido em conformidade com a ordem da entrada e protocolo dos requerimentos.

c) O usuário contemplado com a cessão não pode transferir a terceiros a utilização da Câmara Municipal.

d) O interessado pelo Auditório deve retirar da Secretaria da Câmara as chaves da Sala, as quais devem ser devolvidas assim que delas não mais precisar.

e) Fica aos cuidados dos que fazem uso da Sala zelar/pela integridade física de todo o patrimônio nela existente e deixar o ambiente como o recebeu em termos de conservação, limpeza e ordem.

Art. 2º:- Não será cobrada qualquer taxa para a utilização do Auditório da Câmara, para as finalidades previstas no Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º:- Enfatiza-se a interdição de fumar no Auditório. Solicita-se especial empenho dos responsáveis pelo cumprimento deste dispositivo.

Art. 4º:-Mediante prévio entendimento com o Presidente da Câmara, poderão ser utilizados os equipamentos e as instalações da cozinha.

Art. 5º:- Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, 23 DE MARÇO DE 1995.

VER. ARNALDO LUIZ PACASSA
Presidente da Câmara.